



EDITAL - LICITAÇÃO Nº 075/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA: Dia 16 de julho de 2021, às 10 horas.

LOCAL DE ABERTURA: Sala do Setor de Licitações, localizada na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro – Pinheiro Machado/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do **Dia 16 de julho de 2021**, na Sala do Setor de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, sito a Rua Nico de Oliveira, nº 763, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 10.626/2021, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos sólidos urbano e rural do Município de Pinheiro Machado - RS, em regime de empreitada por preço global. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Pinheiro Machado, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, vedada a participação de cooperativas de coleta de resíduos.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Empresa para a realização de coleta sistemática de resíduos sólidos (lixo domiciliar) do Município de Pinheiro Machado e transporte até a área destinada para depósito, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Será de responsabilidade da Empresa Licitante vencedora, manter regularmente os seguintes serviços:

2.1.1 - Realizar a Coleta sistemática de resíduos sólidos (lixo domiciliar), em Veículo da Empresa, no mínimo seis (06) vezes por semana, conforme itinerário anexo a este edital.

2.1.2 - Os funcionários da Empresa Licitante vencedora, deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas;

2.1.3 - Os resíduos deverão ser recolhidos em Veículo com carroceria especial compactadora e transportados até o aterro sanitário de acordo com as exigências e normas técnicas da FEPAM.

2.1.4 - O recolhimento do lixo compreenderá o Centro da Cidade, bairros e localidades do interior conforme itinerário em anexo, obedecendo a periodicidade de coleta estabelecidos no Memorial Descritivo, parte integrante do presente Edital.



2.2 – Coleta 06 (seis) vezes por semana, a partir das 14 horas, em dias pré-estabelecidos pelo município, com percurso mensal da coleta de aproximadamente 852,4 (oitocentos e cinquenta e dois vírgula quatro) quilômetros mensais e percurso mensal do transporte de aproximadamente 2730 (dois mil setecentos e trinta) quilômetros mensal e quantitativo diário de coleta aproximado de 5,18 toneladas/dia.

2.2.1 - A coleta regular de resíduos urbanos e rurais deverá abranger os domicílios e comércios do Município que produzam resíduos acondicionados em qualquer tipo de embalagem desde que não superior a 100 litros diários, dispostos em vias públicas. Este atendimento deverá se dar de forma rotineira, conforme os setores de coleta descritos no cronograma estabelecido no memorial descritivo, deverão ser coletados resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas, resíduos soltos por rompimento de sacos, por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento, resíduos de feiras livres, desde que atenda os volumes máximos especificados acima, resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual.

2.2.2 – O lixo coletado deverá ser transportado até aterro sanitário licenciado da Empresa MEIOESTE AMBIENTAL, localizado no Município de Candiota - RS, contratado através do Processo Administrativo Nº 008/2021, do Município de Pinheiro Machado.

2.2.3 – O veículo utilizado na coleta de resíduos sólidos deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador que tenha suporte para contêiner, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e ser provida de mecanismo de descarga automático com armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. Todos os veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras. A CONTRATADA deverá submeter todos os seus veículos e equipamentos à vistoria sempre que a FISCALIZAÇÃO assim o exigir. A CONTRATADA deverá apresentar 01 (um) veículo coletor compactador, de carroceria fechada, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, com capacidade de no mínimo 21 (vinte e um) m³, de forma que não haja o despejo de chorume nas vias públicas. O veículo e compactador deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo e compactador a serem utilizados por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo e compactador mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo e compactador com idade superior a 10 (dez) anos. O veículo deverá ser higienizado periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo ostentar sua pintura em perfeito estado de conservação, inclusive com sinalização para trafegar em horário noturno.

2.2.4 – Competirá à contratada a admissão de motoristas, coletores de resíduos e todos os demais profissionais necessários para o perfeito desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e demais exigências das leis trabalhistas, com o devido registro dos funcionários perante a Contratada, os quais deverão ser apresentados à Contratante.



2.2.5 – A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, portando os equipamentos de segurança e proteção individual. Não será permitido o trabalho dos funcionários sem a utilização dos uniformes e EPI's. A Contratada deverá manter um sistema de segurança de trabalho, de modo a evitar acidentes de trabalho, tanto do lado dos operários como aqueles causados pelo manuseio das máquinas e equipamentos. Todos os recolhimentos previdenciários do pessoal deverão ser recolhidos e apresentados à Contratante.

2.2.6 – A contratada deverá executar os serviços de coleta e transporte diretamente, não sendo permitida subcontratação para execução dos mesmos.

2.2.7 - O veículo utilizado no serviço deverá apresentar sistema de monitoramento, o monitoramento deverá ocorrer em tempo real, acompanhando onde o veículo está, deverá mostrar em que horário ele passou em determinado endereço e a quantidade de km rodados entre duas datas e horários.

2.2.8 - Quanto ao item tributos PIS/COFINS foi utilizado valor igual a 3,65%, caso a empresa queira apresentar uma proposta superior a este valor deverá comprovar a alíquota efetiva dos últimos 12 meses.

2.2.9 - Ao apresentar a proposta, com exceção dos tributos e remuneração de pessoal, a empresa poderá exceder o limite de até 5% nos demais itens, desde que não altere o valor global orçado na planilha.

2.2.10 - Ao apresentar as propostas a empresa deverá preencher planilha de custos seguindo o modelo disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul na Orientação Técnica aos Municípios

2.2.11 – Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefícios de Despesas Indiretas).

2.2.12 - Prazo de Contratação: 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Início dos serviços, com possibilidade de renovação, por até mais 04 (quatro) períodos iguais e consecutivos, com acerto prévio entre as partes, e no interesse do município.

2.2.13 - A empresa contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, em prazo máximo de 05 dias a partir da assinatura do contrato, a ART referente aos serviços a serem executados;

2.2.14 - Fica expressamente proibido que a contratada faça recolhimento dos resíduos de forma manual para acumular por determinado período nas esquinas ou em meio às ruas para posterior recolhimento.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação:

3.1.1 - quaisquer licitantes interessados que satisfaçam todas as condições de Habilitação contidas neste Edital, e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - Empresas em consórcio, suspensas ou impedidas de contratar com o órgão licitante, proibidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas impedidas de licitar e contratar com todas as esferas da Federação, na forma da lei;

3.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;



3.2.3 - Sociedades cooperativas (é vedada a participação de cooperativas de coleta de resíduos, tendo em vista que o exercício da atividade demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação dos profissionais contratados com a pessoa jurídica contratada (Lei Federal Nº 12.690/2012, art. 2º, § 2º c/c art. 5º da mesma lei).

3.2.4 - Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.2.5 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.6 - Empresas que se encontram sob falência ou concordata.

3.2.7 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município de Pinheiro Machado ou de suas entidades paraestatais.

4 - DO CADASTRO

4.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 13 de Julho de 2021, diretamente no Setor de Licitações, sito a Rua Nico de Oliveira, 763, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h:30min às 16h:30min:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula Identidade dos Diretores,
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício,
- d) estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores,
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),
- b) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS),
- c) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- d) Prova de Regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, sendo a última da sede da licitante, na forma da lei,
- d) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União,
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2 – CONSIDERAÇÕES

4.2.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.



4.2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado do Setor de Licitações. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado - RS deverão ser entregues até 24 (vinte e quatro) horas antes da data limite prevista para cadastramento, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

4.2.3 - Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

4.2.4 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, devendo a Empresa Licitante, apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de nº 1 (documentação/habilitação) e nº 2 (proposta), para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 075/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

**AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 075/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

5.1 - HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope N.º 01, no dia e horário da abertura da licitação:

5.1.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município de Pinheiro Machado.

5.1.2 - Carta de credenciamento do representante da empresa (modelo, ANEXO IX)

5.1.2.1 - A Carta de Credenciamento, ou instrumento equivalente (ex: procuração), deverá ser aprestada fora dos envelopes, no ato de entrega dos mesmos, sendo que a não apresentação não impedirá a participação da empresa no certame, porém seu representante não terá direito ao uso da palavra e não poderá intervir na reunião de abertura.

5.1.3 - DECLARAÇÃO, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de



pequeno porte (para aquelas empresas que pretendem gozar dos benéficos da LC N° 123/2006), Modelo no ANEXO X;

5.1.4 - Declaração de disponibilidade de veículo, conforme ANEXO IV;

5.1.5 - Declaração que não possui Servidor público, conforme ANEXO VI;

5.1.6 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos de habilitação em processo licitatório, conforme anexo VII;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1 - a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pelo CREA de seu responsável técnico. Este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnico(s) não constar(em) no primeiro,

5.2.2 - Atestado de Capacitação Técnico-Operacional em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar claramente no atestado quais foram os serviços prestados, a duração e o período do contrato, comprovando a execução de serviços em grau de complexidade similar aos itens de maior relevância do objeto.

5.2.2.1 – As parcelas de maior relevância a serem consideradas, relativas ao item 5.2.2, serão:

a) coleta de resíduos sólidos – no mínimo de 78 toneladas/mês pelo período de 06(seis) meses ou mais;

b) transporte de resíduos sólidos – no mínimo 1300 (Hum mil e trezentos) quilômetros mensal, pelo período de 06(seis) meses ou mais;

5.2.2.2 – Será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados no mesmo período.

5.2.3 - Atestado Técnico Profissional do Responsável Técnico da empresa, visando a comprovação de que o mesmo participou anteriormente da execução de objeto similar com o objeto ora licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de sua certidão de acervo técnico (CAT) e registro do profissional no CREA. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no conselho competente, acompanhados(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente.

Parágrafo 1º: A exigência de atestados busca examinar a capacidade que a licitante possui de disponibilizar todos os requisitos para a perfeita execução do contrato

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 - balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

5.3.2 - para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

AC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)
PC

AC + ARLP
LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (1)
PC + PELP

PL
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: (1)
PC + PELP

PC + PELP
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)
AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo

Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio

Líquido.

5.3.2.1 - é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2.2 - licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4 – DECLARAÇÕES E ATESTADOS

5.4.1 - Declaração formal de que a licitante não possua em seu quadro pessoal, empregado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), conforme ANEXO III;

5.4.2 - Declaração formal, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO V;

5.4.3 - Atestado de visita técnica, conforme ANEXO VIII, para que a Empresa Licitante possa conhecer seu ambiente físico, roteiro, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta, devendo agendar previamente junto à Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente do Município, através do fone 53 32483524, com o Sr. Marcelo Matias, ou através do e-mail :



licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br ou declaração, assinada pelo responsável técnico da licitante, de pleno conhecimento do objeto, conforme anexo XI.

5.4.4 - A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet, poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

5.5 - A procuração ou carta de credenciamento deverá outorgar poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sem o qual estará impedido de manifestar-se na reunião.

5.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.7 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e/ou trabalhista, exigidos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e/ou empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

5.9 - O prazo de que trata o item 5.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope N° 02 PROPOSTA, deverá conter:

6.1.1 - Proposta Financeira Formal, rubricada e assinada pelo representante da empresa e pelo responsável técnico,

6.1.2 - Planilhas Orçamentárias e de Composição de Quantitativos e Custos Unitários de Material e Mão de Obra, utilizadas para fixação dos valores propostos, formuladas com base nas planilhas, anexas a este edital,

6.1.3 - Prazo de validade da proposta, estipulado em, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.

6.2 - A Proposta deverá ser apresentada, juntamente com todos os seus anexos, em meio físico e em mídia (cd/pen-drive) no formato "xls aplicativo Excel", sendo que em meio físico a proposta deverá estar rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa e seu



responsável técnico, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc...).

6.3 - Os custos orçados para material e mão-de-obra, unitários e totais não poderão exceder aos orçados pela administração.

6.4 - Qualquer dúvida referente ao projeto básico, bem como à proposta financeira deverá ser elucidada junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, através do Fone: (53) 3248-3500; pessoalmente ou através do e-mail: licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br.

6.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.6 - Considerações relativas à Proposta Financeira:

6.6.1 - Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto desta licitação.

6.6.2 - A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital importa na submissão da licitante às normas / exigências nele estabelecidas.

6.6.3 - As propostas apresentadas em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes serão desclassificadas.

6.6.4 - Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

6.7 - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS:

Para elaboração da planilha de composição de custos a Empresa licitante deverá considerar as seguintes condições:

6.7.1 - Os valores (índices) referentes a percentuais estabelecidos por Lei (ISS, PIS/COFINS) atribuídos ao BDI deverão acompanhar ao estabelecido na planilha de composição do BDI, parte integrante do presente Edital.

6.7.2 - O valor atribuído ao item “caminhão” é de veículo zero km, devendo a empresa Licitante orçar em sua planilha o valor normal de mercado, considerando ano e modelo do veículo efetivamente a ser utilizado na prestação dos serviços.

6.7.3 - O veículo a ser utilizado deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo a ser utilizado por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo mais novo do que o pactuado na planilha da



proposta a mesma não será remunerada por isso e, em hipótese alguma será aceito veículo com idade superior a 10 (dez) anos.

6.7.4 - O valor atribuído ao item “compactador” é de equipamento novo, devendo a empresa licitante orçar em sua planilha o valor normal de mercado, considerando ano e modelo do equipamento efetivamente a ser utilizado na prestação dos serviços, o compactador a ser utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o compactador a ser utilizado por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um compactador mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso e, em hipótese alguma será aceito compactador com idade superior a 10 (dez) anos. Quando da formalização do termo de contrato a Empresa Licitante vencedora deverá comprovar o ano do compactador a ser utilizado na prestação dos serviços, através da apresentação de Notas Fiscais ou outro documento equivalente comprobatório.

6.7.5 - No caso dos veículos apresentados possuírem idades distintas deverá a empresa licitante, informar o valor separadamente dos mesmos na planilha de custos.

6.7.6 - Para o item “mão de obra” referente ao Piso da Categoria (Coletor e Motorista), os valores salariais não poderão ser inferiores ao estabelecido na planilha de composição de custos, anexa ao presente Edital, eis que referem-se à Convenção Coletiva de Trabalho 2021 e Acordo Sindical dos Trabalhadores Rodoviários de Bagé.

6.7.7 - A planilha de composição de custos, parte integrante deste Edital, com exceção dos tributos instituídos por Lei, poderá exceder até o limite de 5% (cinco por cento) nos demais itens, desde que não altere o valor global orçado na planilha, qual seja **R\$47.981,61** (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

6.7.8 - A quilometragem mensalmente percorrida é de 3046 km, sendo 852,4 km relativos ao percurso das ruas e deslocamentos até os distritos para a coleta e 2.194 km referentes ao transporte até a Unidade de Aterro Sanitário, Triagem e Compostagem de resíduos Sólidos Urbanos da Meioeste Ambiental Ltda – EPP, no Município de Candiota/RS.

6.7.9 - O veículo utilizado deverá possuir equipamento de monitoramento da frota. O monitoramento deverá ocorrer em tempo real, acompanhando onde o veículo está, deverá mostrar em que horário ele passou em determinado endereço e a quantidade de km rodados entre duas datas e horários.

6.7.10 - A empresa vencedora deverá atuar com frota reserva para tal foi estimado o custo de 10% da depreciação + remuneração de capital;

6.7.11 - A empresa deverá cadastrar no sistema de monitoramento o veículo reserva;

6.7.12 - A utilização do veículo reserva não poderá exceder 5 dias de coleta/mês, sendo que o uso por um período maior deverá ser comunicado e justificado ao fiscal e ao gestor do contrato;

6.7.13 - A empresa só receberá pela frota reserva nos meses que a utilizar, sendo que deverá comprovar e justificar através de documentos os motivos que naquele mês a fez utilizar a frota reserva;

6.7.14 - Caberá ao fiscal do contrato verificar, através do sistema de monitoramento da frota, se no referido mês foi utilizado frota reserva.



6.8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.8.1 - O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, pelo tipo de MENOR PREÇO GLOBAL;

6.8.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;

6.8.3 - Sendo a licitante empresa de pequeno porte ou ME, terá o privilégio da Lei Complementar 123/06, no desempate ficto.

6.8.4 - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.8.5 - Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas que contenham preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem preços vis, ou excessivos, face aos preços praticados no mercado.

6.8.6 - Fica ressalvado à CPL, o seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às licitantes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

6.8.6.1 - julgar livremente a presente licitação, observadas as normas legais e editalícias pertinentes;

6.8.6.2 - propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;

6.8.6.3 - desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atenda às exigências consideradas relevantes deste ato convocatório e/ou que contenham preços superiores aos máximos admitidos ou manifestamente inexequíveis;

6.8.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

6.8.8 - É facultada, ainda, à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

6.8.9 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

6.9 - A Licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:

6.9.1 - Abertura dos envelopes contendo a documentação, relativa a habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

6.9.2 - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua negação;

6.9.3 - Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que, transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.



6.10 - Para o julgamento das Propostas Financeiras, a Comissão de Licitação levará em consideração:

6.10.1 - O menor preço global mensal apresentado pela prestação dos serviços, sendo que estarão automaticamente desclassificadas as propostas que exceder ao limite de 5% (cinco por cento) em cada item estabelecido na planilha, ou o valor final venha a ultrapassar **R\$ 47.981,61** (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

6.10.2 - As condições gerais deste Edital.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço global não exceda o limite estipulado em **R\$ 47.981,61** (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), incluindo-se neste cômputo o BDI.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

7.3 - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de custos, anexo deste edital.

7.4 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.4.1 - valor orçado pelo Município; ou

7.4.2 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5 - A apresentação de propostas implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

8 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto neste deste edital e aos termos da LC 123/2006.

8.3 - Entendem-se como empate FICTO aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.4 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.5 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1 - A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com



o item 6 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.5.2 - Se a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

8.5.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas a e b.

8.6 - Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9 - RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 - O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h as 12h e das 13h30m às 16h30m.

9.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 - Serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados dentro do prazo previsto, enviados por e-mail, desde que encaminhada a via original no prazo de 2 (dois) dias.

9.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8 - Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



10.1 - A Licitação será adjudicada a Empresa Licitante, cuja proposta tenha sido avaliada, como sendo a de menor preço global conforme os critérios de julgamento dispostos no Edital.

10.2 – A administração municipal comunicará por escrito ou por e-mail sobre o ato de Adjudicação a todas as Empresas Licitantes no prazo de até três (03) dias úteis contados a partir da homologação do julgamento.

10.3 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **5 (cinco)** dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.5 deste edital.

10.4 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento).

10.6 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze), renovável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a partir da data prevista na autorização de início do serviço emitida pelo município;

10.7 - O objeto da licitação poderá ser reajustado, se necessário, de acordo com a variação do IGPM, anualmente, ou por outro índice que venha a substituí-lo. Poderá ser substituído o índice por outro, em acordo entre as partes, desde que seja com percentual menor.

10. - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Thais Cunha, Fiscal ambiental do município de Pinheiro Machado - RS;

11. - OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

11.1 - A vencedora se obriga a substituir, imediatamente, pessoa, empregado ou equipamento cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

11.2 - A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra ou serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

11.3 - A vencedora deverá executar a obra/serviço observando fielmente o projeto básico, Anexo I, e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

12. PENALIDADES

12.1 - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, recolhimento do INSS, FGTS, ISS;

12.2 - Multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou serviço, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.3 - Multa de 2% (dois por cento), no caso de entrega dos serviços em desacordo com o contratado, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, às suas expensas, tal defeito, neste caso a multa será calculada sobre o valor da parte do serviço em desacordo;



12.4 - Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses;

12.5 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.6 - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

12.7 - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, exceto o item 12.3.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente aos serviços prestados, mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura obedecido o cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal;

13.2 - A liberação do pagamento estará condicionada à realização dos serviços de acordo com o estipulado no Memorial Descritivo e no contrato; serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13.3 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, ou depositados em conta corrente em nome da Empresa, mediante solicitação expressa do titular ou proprietário da empresa.

13.4 - Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

13.5 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para Empresas com Sede neste Município ou de Retenção de Imposto Sobre Serviços - ISS para Empresas com sede fora do Município. A alíquota do ISS no Município de Pinheiro Machado para a prestação dos serviços ora licitado é de 3% (três por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

2023 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária

3.3.90.39.78.00.00 - limpeza e Conservação

Despesa 4426

01 Recurso Livre

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:



15.1 - o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

15.2 - os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

15.3 - os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia das 8h às 12h e das 13h30m às 16h30m.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

16.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma supracitada neste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

16.4 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993).

16.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.6 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Projeto básico / memorial Descritivo contendo as Especificações Técnicas (planilhas, mapa das ruas do Município, horário, percurso e periodicidade de coleta);

II - Minuta do contrato;

III – Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002);

IV - Modelo de Declaração de disponibilidade de Veículo;

V- Declaração de Idoneidade da Empresa;

VI - Modelo de Declaração que não possui Servidor público;

VII - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos de habilitação em processo licitatório;

VIII – Atestado de Visita técnica;

IX – Modelo de carta de credenciamento;

X – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiada pela Lei Complementar 123/06;

XI – Declaração de Pleno conhecimento do objeto.

16.7 A participação na presente licitação implica na aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

16.8 A Inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

16.9 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das Propostas apresentadas à presente Licitação, sem que caiba aos Licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações;

16.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

16.11 As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança na contratação.

16.12 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e das 13h30m às 16h30m, na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, na Rua Nico de Oliveira, 763, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 0,30 (trinta centavos) por folha, diretamente na tesouraria do Município, pelo site www.pinheiomachado.rs.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@pinheiomachado.rs.gov.br

Pinheiro Machado, 30 de junho de 2021.

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ___/___/_____

Procurador/Assessor Jurídico



ANEXO I

Projeto básico / Memorial Descritivo da Planilha de Custos para a Coleta e Transporte até o destino final dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Pinheiro Machado -RS

1. APRESENTAÇÃO

Para elaboração deste Projeto Básico levou-se em consideração as características do município, que influenciam diretamente nos quantitativos e parâmetros que farão parte deste processo licitatório.

Segundo o IBGE (2010) o Município de Pinheiro Machado possui uma população de 12.787 (doze mil setecentos e oitenta e sete) habitantes, a economia do Município se baseia principalmente na agricultura, pecuária, extração de pedras para exportação, pedras de revestimento e produção de cimento, também se destacam a viticultura, cultivo de oliveiras, o comércio com aproximadamente 400 estabelecimentos e a produção de calcário.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPOSIÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Termo de Referência rege-se por definições e especificações técnicas que visam estabelecer diretrizes às empresas interessadas em participar desse processo licitatório, para a contratação dos serviços de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, que deverão ser executados em estrita observância a este PROJETO BÁSICO apresentado pelo Município.

Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em pleno atendimento às orientações da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.

2. DO OBJETO

Este memorial tem por objeto referenciar a planilha de custos do serviços de coleta regular e transporte até o aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Pinheiro Machado - RS.



3. DIMENSIONAMENTO DA COLETA

A execução de todo e qualquer serviço depende da expedição da Ordem de Serviço pela Administração, sempre observando criteriosamente as especificações técnica deste projeto.

Inicialmente buscou-se os dados de geração por série histórica para assim estimar a geração mensal, diária e per capita. A planilha a seguir apresenta os dados da geração de resíduos sólidos domésticos dos últimos 12 meses, conforme informado pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

| Mês | Geração (toneladas) |
|----------------|---------------------|
| Janeiro/2020 | 159,42 |
| Fevereiro/2020 | 142,32 |
| Março/2020 | 150,92 |
| Abril/2020 | 145,00 |
| Maior/2020 | 162,35 |
| Junho/2020 | 154,00 |
| Julho/2020 | 170,38 |
| Agosto/2020 | 146,12 |
| Setembro/2020 | 165,64 |
| Outubro/2020 | 172,84 |
| Novembro/2020 | 144,70 |
| Dezembro/2020 | 175,84 |

Desta forma tem-se que:

Geração Mensal estimada: 157,46 toneladas/mês

Geração Diária estimada: 5,176 toneladas/dia

Geração Per capita estimada: 0,405_kg.hab/dia



A coleta regular de resíduos sólidos urbanos domiciliares, consiste na execução das atividades de coleta manual realizada por coletores, com a utilização de caminhão coletor compactador de carregamento traseiro.

A coleta regular de resíduos urbanos e rurais deverá abranger os domicílios e comércios do Município que produzam resíduos acondicionados em qualquer tipo de embalagem desde que não superior a 100 litros diários, dispostos em vias públicas. Este atendimento deverá se dar de forma rotineira, conforme os setores de coleta descritos no cronograma em anexo, deverão ser coletados resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas, resíduos soltos por rompimento de sacos, por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento, resíduos de feiras livres, desde que atenda os volumes máximos especificados acima, resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual.

A coleta dos resíduos ocorrerá no período das 14 horas às 20 horas, seguindo o cronograma em anexo a este memorial, o descarregamento ocorrerá no aterro sanitário no dia seguinte entre às 10 horas até 13 horas, sendo estimado horário de almoço do motorista das 13 às 15 horas.

3.1 SALÁRIOS E DIREITOS TRABALHISTAS

Competirá à contratada a admissão de motoristas, coletores de resíduos e todos os demais profissionais necessários para a perfeito desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e demais exigências das leis trabalhistas, com o devido registro dos funcionários perante a Contratada, os quais deverão ser apresentados à Contratante.

Segundo a orientação técnica do TCE, as equipes de coletores serão compostas de 2 a 3 trabalhadores, estima-se que um coletor de resíduos pode coletar por turno de trabalho cerca de 4 toneladas de resíduos, pela regra a equipe de coletores seria composta por apenas dois trabalhadores, porém como se observa pelos diários de pesagem em alguns dias do mês, principalmente nas segundas e terças-feiras, o quantitativo de resíduos ultrapassa de oito toneladas por dia, tal fato pode ser observado



pessoalmente durante o acompanhamento da coleta, desta forma para não comprometer a qualidade do serviço prestado se faz necessário que a equipe de coletores seja composta por três trabalhadores, para calcular o salário e demais direitos trabalhistas dos coletores foi considerado a Convenção Coletiva do Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato Intermunicipal dos Empregados de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS, inscrita no MTE sob nº de registro RS 000051/2021, processo nº 19964.100529/2021-03, CBO 5142, com autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Para cálculo do salário e demais direitos trabalhistas do motorista foi considerado a convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga do Extremo Sul, sob Processo nº 0020997-41.2018.5.04.0000 RVDC, e Ação de Revisão de Dissídio Coletivo Processo nº 0020904-44.2019.5.04.0000 RVDC.

Quanto à base de cálculo para o adicional de insalubridade, foi considerado o salário mínimo regional tendo em vista entendimento do Supremo Tribunal Federal (Reclamação nº 6830 MC/PR - Paraná), publicada no DJE nº 217, em 21/10/2008, até que sobrevenha lei que disponha sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, e não havendo previsão normativa nesse sentido, essa parcela deve ser calculada com base no salário mínimo.

Caberá ao Município fiscalizar se a empresa repassará na íntegra os valores referentes ao item insalubridade.

Quanto ao vale refeição diário para os coletores foi considerado para o coletor o valor definido em convenção coletiva de R\$ 18,20. Para o motorista que se ausentar do domínio da empresa por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas terão reembolso de suas despesas, vinculadas a apresentação de notas fiscais correspondentes às refeições.

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice versa.

O Município de Pinheiro Machado não dispõe de serviço público de transporte desta forma havendo interesse do empregado e mediante acordo escrito, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas através da concessão de cartão combustível pelo empregador



no valor equivalente a duas passagens do transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado. Desta forma para referenciar o valor foi considerado a média do valor da passagem entre os Municípios vizinhos (Bagé e Caçapava do Sul).

Considerando que nos próximos 12 meses haverá doze feriados entre feriados nacionais, estaduais e municipais será acrescido na planilha 7,33 horas extras 100%.

Quanto ao adicional de insalubridade caberá a contratada repassar mensalmente ao fiscal do contrato os contracheques comprovando o repasse do valor de forma integral aos trabalhadores.

3.2 UNIFORMES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para calcular o gasto com uniformes e equipamentos de proteção individual foi realizado um levantamento de preço com pelo menos três valores de cada item e foi calculada a média do valor de cada item, conforme mostra a tabela a seguir:

| Item | Loja 1 (R\$) | Loja 2 (R\$) | Loja 3 (R\$) | Média (R\$) |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | 150,00 | 154,00 | 140,00 | 148,00 |
| Calça | 45,00 | 37,99 | 59,60 | 47,53 |
| Camiseta | 28,00 | 17,90 | 17,90 | 21,27 |
| Boné | 12,10 | 7,41 | 8,50 | 9,34 |
| Botina de segurança c/ palmilha de aço | 68,30 | 63,90 | 39,90 | 57,37 |
| Meia de algodão com cano alto | 4,70 | 12,20 | 8,40 | 8,43 |
| Capa de chuva, amarela, com reflexivo | 17,00 | 13,99 | 23,20 | 18,06 |
| Colete reflexivo | 13,55 | 19,65 | 24,99 | 19,40 |
| Luva de proteção | 7,90 | 7,80 | 11,50 | 9,07 |
| Protetor solar FPS 30 | 15,90 | 12,91 | 15,50 | 14,77 |

Para estimar a vida útil dos uniformes e EPIs foi considerado a Revista Proteção a também a Nota Técnica 146/2015 do MTE e licitações similares disponíveis no Licitacon Cidadão.

Para cálculo do valor de referência do item higienização de EPI foi realizado busca no Portal Licitacon Cidadão, considerando duas planilhas do ano de 2021 sendo considerado a média entre os dois valores como referência.



| Item | Referência 1 (R\$) | Referência 2 (R\$) | Média (R\$) |
|----------------------------|--------------------|--------------------|-------------|
| Higienização EPI Coletor | 250,00 | 145,00 | 197,5 |
| Higienização EPI Motorista | 200,00 | 145,00 | 172,5 |

A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, portando os equipamentos de segurança e proteção individual. Não será permitido o trabalho dos funcionários sem a utilização dos uniformes e EPI's.

A Contratada deverá manter um sistema de segurança de trabalho, de modo a evitar acidentes de trabalho, tanto do lado dos operários como aqueles causados pelo manuseio das máquinas e equipamentos. Todos os recolhimentos previdenciários do pessoal deverão ser recolhidos e apresentados à Contratante.

3.3 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

O veículo utilizado na coleta regular de resíduos sólidos deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e ser provida de mecanismo de descarga automático com armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.

Todos os veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras. A CONTRATADA deverá submeter todos os seus veículos e equipamentos à vistoria sempre que a FISCALIZAÇÃO assim o exigir. A CONTRATADA deverá apresentar 01 (um) veículo coletor compactador, de carroceria fechada, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, com capacidade de no mínimo 21 (vinte e um) m³, de forma que não haja o despejo de chorume nas vias públicas. Justifica-se a utilização de um compactador maior tendo em vista que, conforme boletins diários, em alguns dias a Coleta de Resíduos chega próximo a 10 toneladas por dia, e que o novo projeto inclui novas rotas que antes não possui coleta, desta forma se faz necessário atender também essa nova demanda.

O veículo e compactador da coleta regular deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo e compactador a serem utilizados por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo e compactador mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo e compactador com idade superior a 10 (dez) anos. Os veículos deverão ser higienizados periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo ostentar sua pintura em perfeito estado de conservação, inclusive com sinalização para trafegar em horário noturno.

Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico. O Município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços.

Para calcular o valor do veículo foi considerado quatro possíveis tipos de veículos, desta forma buscou-se os valores dos mesmos na tabela FIPE e realizou-se a média entre os valores, para estimar o valor do compactador foi realizado levantamento de preço com fornecedor.

| Modelo | Marca | Código FIPE | Preço Médio FIPE (R\$) | Preço Médio |
|------------------------|--------------|--------------------|-------------------------------|--------------------|
| 24-330 E Constel. 6x2 | Volks | 515140-6 | 422,011,00 | |
| Axor 2536 S/LS 6x2 2 p | Mercedes B. | 509294-9 | 471.491,00 | |
| FH-420 6x2 2 p | Volvo | 516153-3 | 564.436,00 | |
| G 410 A 6x2 2p | Scania | 513285-1 | 565.725,00 | |
| Total | | | 2.023.664,00 | 505.915,75 |

Todos os resíduos transportados para serem dispostos no aterro sanitário deverão possuir tickets de controle de peso, com hora, dia da entrada e respectivo peso aferido.

Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico .

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

O Município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços.



Para estimar o custo com compactador foi realizada busca de preço com fornecedor deste tipo de equipamento.

3.4 IMPOSTOS E SEGURO

Para estimar o valor do licenciamento do veículo foi considerado o chassis do veículo atual da coleta de resíduos (Placa INN 1782).

Para estimar o valor do seguro contra terceiros foi realizado levantamento de preço no mercado, sendo que apenas duas seguradoras responderam o pedido de cotação, desta forma foi considerado a média entre os valores, conforme a tabela a seguir.

Para estimar o valor do seguro contra terceiros foi realizado levantamento no site Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>), para estimar o valor de referência do item licenciamento e seguro obrigatório foi realizado busca no Portal Licitacon Cidadão, sendo considerado a média entre os três valores como referência.

3.5 COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO

Para calcular a quilometragem da coleta no perímetro urbano foi realizado acompanhamento *in loco* do roteiro atual da coleta, a partir do acompanhamento buscou-se melhorar o roteiro e elaborou-se os roteiros em anexo a este projeto.

Para estimar o consumo dos combustíveis foi realizada consulta no Portal Licitacon Cidadão e com os dados obtidos em pelo menos três planilhas foi calculada a média de consumo dos veículos, sendo considerada a média entre os valores como referência.

| Discriminação | Município 1 | Município 2 | Município 3 | Média |
|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------|
| Óleo de motor (l/1.000 km) | 4 | 1 | 10 | 5 |
| Óleo de transmissão (l/1.000 km) | 4 | 1 | 9,37 | 4,79 |
| Óleo hidráulico (l/1.000 km) | 4 | 1 | 5,6 | 3,53 |
| Graxa (kg/1000 km) | 4 | 2 | 0,5 | 2,17 |

O acompanhamento permitiu calcular a quilometragem mensal, inicialmente foi considerado que um mês possui 4,345 semanas. A tabela a seguir mostra a quilometragem por roteiro e mensal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

| Localidade | Quilometragem da rota (km) | Dias de coleta (dias) | Quilometragem mensal (km) |
|------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Centro | 20,15 | 6 | 523,9 |
| Zona Sul | 11,71 | 3 | 152,64 |
| Zona Norte | 10,15 | 3 | 132,30 |
| Vila Umbu | 3,5 | 2 | 30,41 |

Quilometragem mensal da Coleta = 840,58 km

O Município de Pinheiro Machado não dispõe de estação de transbordo, desta forma os resíduos coletados são descartados diariamente no Município de Candiota, Rio Grande do Sul, onde encontra-se a unidade de Aterro Sanitário, Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos da MEIOESTE AMBIENTAL LTDA -EPP, localizada na Estrada Passo do Tigre, nº 1202, Bairro Dario Rural, junto a mina da Companhia Riograndense de Mineração, com CNPJ 11.201.681/0002-53, desta forma foi solicitado a empresa Meioeste a distância do transporte com o percurso dentro do aterro com distância de transporte de 52,5 km.

Razão Social: Meioeste Ambiental LTDA - EPP

CNPJ: 11.201.6811/0002-53

Endereço: Estrada Passo do Tigre, nº 1202

Bairro: Rural

Município: Candiota - RS

Desta forma temos que a distância mensal com o transporte dos resíduos até o aterro sanitário é igual a:

| Quilometragem até o aterro | Ida e Volta | Dias de coleta no mês | Quilometragem mensal do transporte |
|----------------------------|-------------|-----------------------|------------------------------------|
| 52,5 km | 105 | 26 | 2.730 km |

Quilometragem mensal do transporte = 2.730 km



Para estimar o valor dos óleos de manutenção foi realizada pesquisa de preço no comércio local, atualmente o Município de Pinheiro Machado dispõe de três redes de postos de combustíveis, sendo que um dos postos não dispõe de óleos lubrificantes, desta forma para os óleos lubrificantes foi realizada a média entre os dois orçamentos obtidos. Já para o óleo diesel foi tido como base o valor da licitação vigente e seus aditivos para abastecer os veículos do Município.

| Item | Orçamento 1 | Orçamento 2 | Orçamento 3 | Média |
|-------------------------|-------------|-------------|-------------|-------|
| Óleo Diesel (L) | 4,50 | 4,42 | 4,49 | 4,47 |
| Óleo de Motor (L) | - | 15,90 | 19,50 | 17,70 |
| Óleo de transmissão (L) | - | 19,90 | 20,90 | 20,40 |
| Óleo Hidráulico (L) | - | 19,90 | 24,90 | 22,40 |
| Graxa (Kg) | - | 19,90 | 24,90 | 22,40 |

Como parâmetro para o custo mensal de manutenção do caminhão foi considerado o valor de 0,79 reais por Km rodado.

3.6 PNEUS E RECAPAGENS

O modelo do pneu utilizado para estimar o gasto mensal com pneus e recapagens foi 275/90 R22,5, sendo que para calcular o valor foi realizada busca de valores na internet e junto com fornecedores e calculada a média entre os valores obtidos. Para o item recapagem foi possível obter apenas dois orçamentos. Quanto a durabilidade foi realizada pesquisa em artigos na internet.

Pneus

| Orçamento 1 (R\$) | Orçamento 2 (R\$) | Orçamento 3 (R\$) | Média (R\$) |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| 1627,56 | 1899,00 | 1999,00 | 1841,85 |

Recapagens

| Orçamento 1 | Orçamento 2 | Média |
|-------------|-------------|--------|
| 635,00 | 540,00 | 587,50 |



3.7 FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO

Constitui-se itens obrigatórios nos veículos recipiente térmico para água com volume de 5 litros, pá de concha e vassoura.

O veículo deverá conter adesivo informando que está a serviço da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

Para obter os valores de referência foi realizada pesquisa de preço com fornecedores e realizada a média entre os valores obtidos, no item publicidade foi realizado apenas dois orçamentos.

Para estimar a vida útil das ferramentas e materiais realizou-se pesquisa na internet.

| Item | Orçamento 1 (R\$) | Orçamento 2 (R\$) | Orçamento 3 (R\$) | Média (R\$) |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| Recipiente térmico para água (5L) | 23,85 | 19,90 | 26,50 | 23,42 |
| Pá de concha | 49,99 | 23,40 | 34,90 | 30,10 |
| Vassoura | 35,90 | 26,91 | 27,51 | 30,11 |
| Publicidade (adesivos veículos) | 35,00 | | - | |

3.8 MONITORAMENTO DA FROTA

Para calcular o valor de referência do monitoramento de veículo foi realizado levantamento de preço no mercado, neste item encontrou-se dificuldade de realizar três orçamentos desta forma foi considerado dois orçamentos, o monitoramento deverá ocorrer em tempo real, acompanhando onde o veículo está, deverá mostrar em que horário ele passou em determinado endereço e a quantidade de km rodados entre duas datas e horários.

| Item | Orçamento 1 (R\$) | Orçamento 2 (R\$) | Média (R\$) |
|--|-------------------|-------------------|-------------|
| Implantação de equipamentos de monitoramento | 260,00 | 250,00 | 255,00 |
| Manutenção dos equipamentos de monitoramento | 130,00 | 75,00 | 102,50 |



3.9 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quanto ao item tributos PIS/COFINS foi utilizado valor igual a 3,65%, caso a empresa queira apresentar uma proposta superior a este valor deverá comprovar a alíquota efetiva dos últimos 12 meses.

Ao apresentar a proposta, com exceção dos tributos e remuneração de pessoal, a empresa poderá exceder o limite de até 5% nos demais itens, desde que não altere o valor global orçado na planilha.

Ao apresentar a proposta a empresa deverá preencher planilha de custos seguindo o modelo disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul na Orientação Técnica aos Municípios.

Este memorial descritivo possui 12 páginas numeradas e assinadas.

Stener Camargo de Oliveira
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA - RS 225051



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Itinerário da Coleta de Resíduos Domiciliares do Município de Pinheiro Machado -RS

Horários da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares 6 dias na Semana

| Região | Ruas | Percurso (km) | Horário |
|--------|---|---------------|--|
| Centro | A coleta inicia na Av. Mário Simões Lopes esquina com a Rua Dr. Barcelos percorrendo integralmente as seguintes vias: Av. Mário Simões Lopes, Rua Tiradentes, Rua Fernando Barbosa, R. Barão do Rio Branco, Rua Nico de Oliveira, Rua Dutra de Andrade, Rua Dr. Barcelos, Rua Riachuelo, Av. José Bonifácio, Av. Protásio Alves, Rua Dário Souza, Rua Gervásio Tavares, Rua Florentino Bueno, Rua Humaitá, Rua Dr. Arruda, Rua Sete de Setembro, Rua Israel Azambuja, Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, Rua Catulino Dutra, Rua Arnaldo Sarubi, Rua João Oliveira Pires e Rua Presidente Costa e Silva | 20,15 | Segunda a Sábado das 16 horas e 30 minutos até às 18: 27 horas |

Quilometragem semanal: 120,9

Horários da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares 3 dias na Semana

Segundas, Quartas e Sextas

| Região | Ruas | Percurso (km) | Horário |
|----------|---|---------------|---|
| Zona Sul | A coleta inicia na Rua Nico de Oliveira esquina com a Av. Mario Simões Lopes, percorrendo integralmente as seguintes vias: RS 608 (apenas 600 m), Rua Valter de Oliveira, Rua Atanagildo Garcia, Rua Barão de Rio Branco, Rua Nossa Sra. da Luz das Cacimbinhas, Rua João Pereira Madruga, Rua Tiradentes, Rua Onecino Fagundes, Rua São Sebastião, Rua São Jorge, Rua São José, Rua São Pedro, Rua São Sebastião, Rua Elizeu Idio Peres, Rua Guilherme Macedo, Rua Humaitá, Rua Arno Rato da Silva, Rua Nadir A. Ferreira, Rua Tancredo Neves, Av. Otacilio Viêira, Av. Mario Simões Lopes, Rua João de Deus Pinheiro, Rua Dário Souza, Rua Noêmia | 11,71 | Segundas, Quartas e Sextas das 18 horas e 28 min às 19 horas e 39 min |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

| | | | |
|--|--|--|--|
| | Pinto, Rua Gervásio Tavares, Rua Joaquim Manoel de Ávila, Rua Dorival Lino Tavares, Rua Sete de Setembro, Rua Terezinha de Jesus, Estrada Passo do Coelho (300 m), Rua Seis, Rua Um, Rua Pedro Alberto Sarubbi, Rua Dois, Rua Três e Rua Galdino Vilagran Filho. | | |
|--|--|--|--|

Quilometragem semanal: 35,13

Horários da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares 3 dias na Semana

Terças, Quintas e Sábados

| Região | Ruas | Percurso (km) | Horário |
|------------|--|---------------|---|
| Zona Norte | A Coleta Inicia na Rua Fernando Barbosa esquina com Av. Protásio Alves passando integralmente nas seguintes ruas: Rua Profª Eutrópio, Rua Dutra Andrade, Rua Nico de Oliveira, Rua Barão do Rio Branco, Rua José da Cunha Ratto, Rua Tertuliano Paiva, Rua Ramiro Moreira Brito, Rua José Bonifácio, Rua Dois de Maio, Rua Arnaldo Sarubi, Rua Fernando Barbosa, Rua Ce. Hipólito Ribeiro Júnior, Rua Catulino Dutra, Rua Bernardino Luiz Dutra, Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, Rua Pedro Régio, Rua Israel Azambuja, Rua Sete de Setembro, Rua Drº. Arruda, Rua Assis Brasil, Rua Humaitá, Rua Nelsom Noguez, Rua Florentino Bueno, Rua Mário de Souza, Rua Gervásio de Tavares, Rua João Trindade, Rua Hobair Rodrigues, Rua Dário Souza, Rua Mário Simões Lopes, Rua José Rato da Silveira, Av. Protásio Alves, Av. José Bonifácio, Rua Ulisses Guimarães e RS 608 (600 m) ERS 608 Rua Barão do Rio Branco em direção a Pedras altas(900m). | 11,05 km | Terças, Quintas e Sábados das 18 horas e 28 min às 19 horas e 29 min. |

Quilometragem semanal: 33,15

Horários da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares 2 dias na Semana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Quartas e Sextas

| Região | Ruas | Percurso (km) | Horário |
|-----------|--|---------------|---|
| Vila Umbu | A coleta inicia na coordenada 31°30'12,3"S 53° 33'55,7W e percorre todas as ruas da Vila até próximo a Fábrica da Votorantim conforme o mapa em anexo. | 3,5 km | Quartas e Sextas das 16 horas em diante |

Quilometragem semanal 7,00 km

Itinerário até o Aterro Sanitário

| Quilometragem até o aterro | Ida e Volta | Dias de coleta no mês | Quilometragem mensal do transporte |
|----------------------------|-------------|-----------------------|------------------------------------|
| 52,5 km | 105 km | 26 | 2730 km |

Total da Coleta = 852,40 km/mês

Total do Transporte = 2730 km/mês



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato que fazem entre si, a
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
Sul e a Empresa

.....
Autorizados pelo **Edital nº075/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001- 46, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, Portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº..... com sede na Cidade de, à, representada neste ato pelo Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob nº....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si:

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de coleta sistemática de resíduos sólidos (lixo domiciliar) do Município de Pinheiro Machado e transporte até a área destinada para depósito, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir a frequência, o horário, itinerários dos serviços, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, parte integrante do **Edital nº 075/2021**

1.1.2 Todos os resíduos nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos no prazo máximo de dois (02) dias.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para desincumbir-se de suas atribuições, a CONTRATADA deverá manter serviço regular de:

2.1.1 Coleta sistemática de resíduos sólidos, em Veículo da CONTRATADA, que deverá apresentar frequência diária de seis (06) vezes por semana, em período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo domiciliar, podendo sofrer variações através de ordens de serviço a serem expedidas pela CONTRATANTE;

2.1.2 Definem-se como lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos:

- a) Resíduos domiciliares em geral;
- b) Resíduos resultantes da realização de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos;
- c) Restos de limpeza de poda de jardim, desde que compatíveis com o volume de lixo das residências;
- d) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares, edifícios públicos em geral, que apresentem características de composição e volume semelhantes aos das residências;
- e) Restos ou partes de móveis, de colchões, de utensílios de mudança e outros similares, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou em volume compatível com os das residências.
- f) Animais mortos de pequeno porte.

2.1.3 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas;



2.1.4 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombados dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela CONTRATADA;

2.1.5 O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava;

2.1.6 Todas as operações deverão ser executadas sem ruído e sem danificar os recipientes;

2.1.7 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, compreendendo o Centro da Cidade, bairros e localidades no interior do Município obedecendo ao estabelecido no cronograma constante do Memorial Descrito, parte integrante do Edital nº 075/2021;

2.1.8 Fica expressamente proibido que a contratada faça recolhimento dos resíduos de forma manual para acumular por determinado período nas esquinas ou em meio às ruas para posterior recolhimento.

3 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela servidora Thais Cunha, sendo que todos os assuntos atinentes serão resolvidos através da mesma. Atuará como gestor do Contrato o Sr Marcelo Mesko Rosa.

3.2 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no item 9 do presente Contrato;

4 - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1 Os veículos coletores de resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial ou especial, deverão ser equipados com Carroceria Especial Compactadora.

4.2 Os veículos, ferramentas, combustíveis, manutenção e outros, necessários à realização dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 O veículo utilizado deverá possuir equipamento de monitoramento da frota, o monitoramento deverá ocorrer em tempo real, acompanhando onde o veículo está, deverá mostrar em que horário ele passou em determinado endereço e a quantidade de km rodados entre duas datas e horários.

4.4 O veículo a ser utilizado deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo a ser utilizado por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo com idade superior a 10 (dez) anos.

4.5 O compactador a ser utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o compactador a ser utilizado por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um compactador mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito compactador com idade superior a 10 (dez) anos.

5 - DO PESSOAL

5.1 A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

6 - DO PREÇO

6.1 O valor do presente contrato é dea ser pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 6.2 O valor será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
- 6.3 Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.
- 6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.
- 6.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISSQN, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISSQN para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Pinheiro Machado para a prestação dos serviços ora licitado é de 3% (três por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.;

7 - DO PRAZO

- 7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da ordem inicial de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MAIO AMBIENTE

2023 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária

3.3.90.39.78.00.00 limpeza e Conservação Despesa 4426 0001 . Recurso Livre

9 - PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

- 9.1 **Advertência** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- 9.2 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- 9.3 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;
- 9.4 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embargos à fiscalização;
- 9.5 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 9.6 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;
- 9.7 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 9.8 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 9.9 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- 9.10 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 9.11 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- 9.12 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- 9.13 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- 9.14 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- 9.15 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários, conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 9.16 Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- 9.17 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- 9.18 Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- 9.19 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- 9.20 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- 9.21 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- 9.22 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- 9.23 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- 9.24 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 9.25 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- 9.26 Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- 9.27 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- 9.28 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- 9.29 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
- 9.30 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não possuir sistema de monitoramento conforme especificado no projeto básico.
- 9.31 As multas dispostas do item 9.2 ao item 9.29 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor mensal do contrato.
- 9.32 Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.



9.33 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo cometimento de reiteradas faltas, ou faltas graves em especial aos itens **9.6, 9.18 e 9.26**.

9.34 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens **9.6, 9.18 e 9.26**, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

10 - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

10.4 O atraso injustificado no início dos serviços

10.5 A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

10.6 O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

10.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.10 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

10.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

11.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12- DO FORO

12.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Pinheiro Machado para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.2 E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Pinheiro Machado ,..... de de

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO III

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: /2021

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data : _____

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu,, CPF nº,
representante legal da Empresa, CNPJ nº,
declaro sob as penas da Lei, que dispomos de 1 (um) Veículo equipado com compactador, com
capacidade mínima de 21 m³, para realizar a coleta e transporte de lixo no Município de Pinheiro
Machado, conforme abaixo discriminado:

MARCA: MODELO: ANO DE FABRICAÇÃO:

Declaro também que o veículo utilizado no serviço apresentará sistema de monitoramento que
possibilitará o acompanhamento em tempo real, acompanhando onde o veículo está, devendo mostrar
em que horário ele passou em determinado endereço e a quantidade de km rodados entre duas datas e
horários.

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., de de 2021.

ASSINATURA DO DIRETOR COM FIRMA RECONHECIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, que a Empresa
..... (nome da Licitante), inscrita no CNPJ sob nº
..... não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a
Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do Diretor ou representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

Declaro sob as penas da Lei que a Empresa, CNPJ, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, que trata o **Edital nº /2021**, instaurado pelo Município de Pinheiro Machado, não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na Entidade Contratante.

Local de 2021

Diretor ou Representante legal



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
(DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NO ENVELOPE Nº 2)**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, sediada na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr.(a) infra-assinado, portador (a) da CI nº e do CPF
nº....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(local), de de

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



ANEXO VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Tomada de Preços /2021

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ.: _____
Endereço: _____
Bairro: Cidade: _____
Representante Técnico: _____
Telefone: FAX: _____

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assinada, portador do CPF _____ e CREA/RS _____, esteve no local, onde será realizada a coleta de resíduos sólidos domiciliares **do Município de Pinheiro Machado**, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Tomada de Preços nº /2021.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Projeto Básico.

Pinheiro Machado/RS, ___ de _____ de 2021.

Representante do Município
Nome: _____
CPF ou RG :

Representante Técnico da empresa
Nome: _____
CPF ou RG :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO IX - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE PINHEIRO MACHADO/RS, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2021, CUJO OBJETO É A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES:

Pelo presente instrumento, a empresa ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, sito na ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ___[QUALIFICAÇÃO COMPLETA]___; inscrito no CPF ___[Nº do CPF]___; portador do RG ___[Nº do RG]___, residente em ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2021.

Pinheiro Machado, ___ de _____ de 2021

Representante(s) legal(is): _____

Assinatura e carimbo da Licitante [Reconhecer Firma]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO X

“MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006” (em PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021, que se enquadra como (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (CCMEI), e que auferiu, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previsto no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei Complementar.

Local e Data

(representante legal)

Contador

1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

| Orçamento Sintético | | |
|---|----------------------|---------------|
| Descrição do Item | Custo (R\$/mês) | % |
| 1. Mão-de-obra | R\$ 17.302,07 | 36,06% |
| 1.1. Coletor Turno Dia | R\$ 10.818,04 | 22,55% |
| 1.2. Coletor Turno Noite | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 1.3. Motorista Turno do Dia | R\$ 3.993,63 | 8,32% |
| 1.4. Motorista Turno Noite | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 1.5. Vale Transporte | R\$ 347,94 | 0,73% |
| 1.6. Vale-refeição (diário) | R\$ 2.095,60 | 4,37% |
| 1.7. Auxílio COVID | R\$ 46,86 | 0,10% |
| 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual | R\$ 1.086,89 | 2,27% |
| 3. Veículos e Equipamentos | R\$ 19.404,22 | 40,44% |
| 3.1. Veículo Coletor Compactador 21 m ³ | R\$ 19.404,22 | 40,44% |
| <u>3.1.1. Depreciação</u> | R\$ 4.380,24 | 9,13% |
| <u>3.1.2. Remuneração do Capital</u> | R\$ 1.662,19 | 3,46% |
| 3.1.3. Impostos e Seguros | R\$ 622,23 | 1,30% |
| 3.1.4. Consumos | R\$ 8.122,53 | 16,93% |
| 3.1.5. Manutenção | R\$ 2.815,77 | 5,87% |
| 3.1.6. Pneus | R\$ 1.801,26 | 3,75% |
| 4. Ferramentas e Materiais de Consumo | R\$ 30,20 | 0,06% |
| 5. Monitoramento da Frota | R\$ 106,75 | 0,22% |
| 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI | R\$ 10.051,48 | 20,95% |
| PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA | R\$ 47.981,61 | 100% |

| Quantitativos | |
|--|------------|
| Mão-de-obra | Quantidade |
| 1.1. Coletor Turno Dia | 3 |
| 1.2. Coletor Turno Noite | 0 |
| 1.3. Motorista Turno do Dia | 1 |
| 1.4. Motorista Turno Noite | 0 |
| Total de mão-de-obra (postos de trabalho) | 4 |
| Veículos e Equipamentos | |
| Veículos e Equipamentos | Quantidade |
| 3.1. Veículo Coletor Compactador 21 m ³ | 1 |

Fator de utilização (FU) **100%**

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|---------------------|-----------------|------------------|
| Piso da categoria | mês | 1 | 1.397,27 | 1.397,27 | |
| Horas Extras (100%) | hora | 7,33 | 12,70 | 93,11 | |
| Horas Extras (50%) | hora | 0,00 | 9,53 | - | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | 19,42 | 19,42 | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.509,80 | 603,92 | |
| Soma | | | | 2.113,72 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 2.113,72 | 1.492,29 | |
| Total por Coletor | | | | 3.606,01 | |
| Total do Efetivo | homem | 3 | 3.606,01 | 10.818,04 | |
| | | | Fator de utilização | 1,00 | 10.818,04 |

1.2. Coletor Turno Noite

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|----------------------------|--------------------|------------|---------------------|-----------------|-------------|
| Piso da categoria | mês | 1 | 1.397,27 | 1.397,27 | |
| Adicional Noturno | horas trabalhadas | | | | |
| | hora contabilizada | 0,00 | 1,27 | - | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.397,27 | 558,91 | |
| Soma | | | | 1.956,18 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 1.956,18 | 1.381,06 | |
| Total por Coletor | | | | 3.337,24 | |
| Total do Efetivo | homem | 0 | 3.337,24 | - | |
| | | | Fator de utilização | 1,00 | - |

1.3. Motorista Turno do Dia

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 1.726,45 | 1.726,45 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.100,00 | | |
| Horas Extras (100%) | hora | 7,33 | 15,70 | 115,04 | |
| Horas Extras (50%) | hora | 0,00 | 11,77 | - | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | 24,00 | 24,00 | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | 1 | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.188,59 | 475,44 | |
| Soma | | | | 2.340,93 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 2.340,93 | 1.652,70 | |
| Total por Motorista | | | | 3.993,63 | |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 3.993,63 | 3.993,63 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 3.993,63 |

1.4. Motorista Turno Noite

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|----------------------------------|--------------------|------------|----------------|-----------------|-------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 1.726,45 | 1.726,45 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.100,00 | | |
| Adicional Noturno | horas trabalhadas | | | | |
| | hora contabilizada | - | 1,57 | - | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40,00 | - | - | |
| Soma | | | | 1.726,45 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 1.726,45 | 1.218,87 | |
| Total por Motorista | | | | 2.945,32 | |
| Total do Efetivo | homem | 0 | 2.945,32 | - | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | - |

1.5. Vale Transporte

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------|---------|------------|----------------|----------|---------------|
| Vale Transporte | R\$ | 1 | 3,38 | | |
| Dias Trabalhados por mês | dia | 26 | | | |
| Coletor | vale | 156 | 1,77 | 275,77 | |
| Motorista | vale | 52 | 1,39 | 72,17 | |
| | | | | | 347,94 |

1.6. Vale-refeição (diário)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|----------|-----------------|
| Coletor | unidade | 78 | 18,20 | 1.419,60 | |
| Motorista | unidade | 26 | 26,00 | 676,00 | |
| | | | | | 2.095,60 |

1.7. Auxílio COVID

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------|---------|------------|----------------|----------|--------------|
| Coletor | unidade | 3 | 15,62 | 46,86 | |
| Motorista | unidade | 1 | - | - | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 46,86 |

| | |
|---|------------------|
| Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) | 17.302,07 |
|---|------------------|

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

| Discriminação | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|----------|---------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 12 | 148,00 | 12,33 | |
| Calça | unidade | 4 | 47,53 | 11,88 | |
| Camiseta | unidade | 2 | 21,27 | 10,64 | |
| Boné | unidade | 12 | 9,34 | 0,78 | |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par | 4 | 57,37 | 14,34 | |
| Meia de algodão com cano alto | par | 1 | 8,43 | 8,43 | |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 12 | 18,06 | 1,51 | |
| Colete reflexivo | unidade | 12 | 19,40 | 1,62 | |
| Luva de proteção | par | 0,75 | 9,07 | 12,09 | |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 1 | 14,77 | 14,77 | |
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 1 | 197,50 | 197,50 | |
| Total do Efetivo | homem | 3 | 285,89 | 857,66 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 857,66 |

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

| Discriminação | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|---------|----------------------|----------------|----------|-------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 12 | 148,00 | 12,33 | |
| Calça | unidade | 6 | 47,53 | 7,92 | |
| Camiseta | unidade | 2 | 21,27 | 10,64 | |

| | | | | |
|-------------------------------------|-------------|----|--------|---------------|
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par | 6 | 57,37 | 9,56 |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 12 | 18,06 | 1,51 |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 1 | 14,77 | 14,77 |
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 1 | 172,50 | 172,50 |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 229,23 | 229,23 |
| Fator de utilização | | | | 1,00 |
| | | | | 229,23 |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|-----------------|
| Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês) | | | | | 1.086,89 |
|--|--|--|--|--|-----------------|

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 21 m³

Frota reserva = 10%

3.1.1. Depreciação

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|----------------|------------|-------------------|-----------------|-----------------|
| Custo de aquisição do chassis | unidade | 1 | 505.915,75 | 505.915,75 | |
| Vida útil do chassis | anos | 10 | | | |
| Idade do veículo | anos | 0 | | | |
| Depreciação do chassis | % | 65,18 | 505.915,75 | 329.755,89 | |
| Depreciação mensal veículos coletores | mês | 120 | 329.755,89 | 2.747,97 | |
| Custo de aquisição do compactador | unidade | 1 | 227.200,00 | 227.200,00 | |
| Vida útil do compactador | anos | 10 | | | |
| Idade do compactador | anos | 0 | | | |
| Depreciação do compactador | % | 65,18 | 227.200,00 | 148.088,96 | |
| Depreciação mensal do compactador | mês | 120 | 148.088,96 | 1.234,07 | |
| Total por veículo | | | | 3.982,04 | |
| Frota reserva | | | | 304,32 | |
| Total da frota | unidade | 1 | 3.982,04 | 3.982,04 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 4.380,24 |

3.1.2. Remuneração do Capital

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---|----------------|------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Custo do chassis | unidade | 1 | 505.915,75 | 505.915,75 | |
| Taxa de juros anual nominal | % | 3,5 | | | |
| Valor do veículo proposto (V0) | R\$ | 505.915,75 | | | |
| Investimento médio total do chassis | R\$ | 357.525,60 | | | |
| Remuneração mensal de capital do chassis | R\$ | | 1.042,78 | 1.042,78 | |
| Custo do compactador | unidade | 1 | 227.200,00 | 227.200,00 | |
| Taxa de juros anual nominal | % | 3,5 | | | |
| Valor do compactador proposto (V0) | R\$ | 227.200,00 | | | |
| Investimento médio total do compactador | R\$ | 160.559,97 | | | |
| Remuneração mensal de capital do compactador | R\$ | | 468,30 | 468,30 | |
| Total por veículo | | | | 1.511,08 | |
| Frota Reserva | | | | 74,24 | |
| Total da frota | unidade | 1 | 1.511,08 | 1.511,08 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 1.662,19 |

3.1.3. Impostos e Seguros

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|------------|------------|-----------------|---------------|---------------|
| IPVA | unidade | 1,00 | 5.059,16 | 5.059,16 | |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade | 1,00 | 366,57 | 366,57 | |
| Seguro contra terceiros | unidade | 1,00 | 2.041,05 | 2.041,05 | |
| Impostos e seguros mensais | mês | 12 | 7.466,78 | 622,23 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 622,23 |

3.1.4. Consumos

| | |
|-----------------------------|-----|
| Quilometragem mensal | 852 |
|-----------------------------|-----|

| Discriminação | Unidade | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|----------------------|---------|----------------|----------|-----------------|
| Custo de óleo diesel / km rodado | km/l | 1,80 | 4,470 | | |
| Custo mensal com óleo diesel | km | 852 | 2,483 | 2.116,79 | |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km | 5,00 | 17,70 | | |
| Custo mensal com óleo do motor | km | 852 | 0,089 | 75,44 | |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km | l/1.000 km | 4,79 | 20,40 | | |
| Custo mensal com óleo da transmissão | km | 852 | 0,098 | 83,29 | |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km | l/1.000 km | 3,53 | 22,40 | | |
| Custo mensal com óleo hidráulico | km | 852 | 0,079 | 67,40 | |
| Custo de graxa /1.000 km rodados | kg/1.000 km | 2,17 | 22,40 | | |
| Custo mensal com graxa | km | 852 | 0,049 | 41,43 | |
| Custo com consumos/km rodado | R\$/km rodado | | 2,797 | | |
| | | | | | 2.384,36 |

| | |
|-----------------------------|-------|
| Quilometragem mensal | 2.730 |
|-----------------------------|-------|

| Discriminação | Unidade | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|------------|---------|----------------|----------|-------------|
| Custo de óleo diesel / km rodado | km/l | 2,50 | 4,470 | | |
| Custo mensal com óleo diesel | km | 2.730 | 1,788 | 4.881,24 | |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km | 5,00 | 17,70 | | |

| | | | | | |
|--|----------------------|-------|--------------|--------|-----------------|
| Custo mensal com óleo do motor | km | 2.730 | 0,089 | 241,61 | |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km | l/1.000 km | 4,79 | 20,40 | | |
| Custo mensal com óleo da transmissão | km | 2.730 | 0,098 | 266,76 | |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km | l/1.000 km | 3,53 | 22,40 | | |
| Custo mensal com óleo hidráulico | km | 2.730 | 0,079 | 215,87 | |
| Custo de graxa /1.000 km rodados | kg/1.000 km | 2,17 | 22,40 | | |
| Custo mensal com graxa | km | 2.730 | 0,049 | 132,70 | |
| Custo com consumos/km rodado | R\$/km rodado | | 2,102 | | 5.738,18 |

3.1.5. Manutenção

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|---------------|------------|----------------|----------|-----------------|
| Custo de manutenção dos caminhões | R\$/km rodado | 3.582 | 0,79 | 2.815,77 | |
| | | | | | 2.815,77 |

3.1.6. Pneus

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|----------------|-----------|-----------------|
| Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5 | unidade | 10 | 1.841,85 | 18.418,50 | |
| Número de recapagens por pneu | unidade | 2 | | | |
| Custo de recapagem | unidade | 20,00 | 587,50 | 11.750,00 | |
| Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado | km/jogo | 60.000 | 30.168,50 | 0,50 | |
| Custo mensal com pneus | km | 3.582 | 0,50 | 1.801,26 | |
| | | | | | 1.801,26 |

| | |
|---|------------------|
| Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) | 19.404,22 |
|---|------------------|

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|--------------|
| Recipiente térmico para água (5L) | unidade | 1/6 | 23,42 | 3,90 | |
| Pá de Concha | unidade | 1/3 | 30,10 | 10,02 | |
| Vassoura | unidade | 1/3 | 30,11 | 10,03 | |
| Publicidade (adesivos equipamentos) | cj | 1/6 | - | - | |
| Publicidade (adesivos veículos) | cj | 1/6 | 37,50 | 6,25 | |
| | | | | | 30,20 |

| | |
|--|--------------|
| Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) | 30,20 |
|--|--------------|

5. Monitoramento da Frota

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---|---------|------------|----------------|---------------------|---------------|
| Implantação dos equipamentos de monitoramento | cj | 1 | 255,00 | 255,00 | |
| Custo mensal com implantação | mês | 60 | 255,00 | 4,25 | |
| Manutenção dos equipamentos de monitoramento | unidade | 1 | 102,50 | 102,50 | |
| Custo mensal com manutenção | mês | 1 | 102,50 | 102,50 | |
| | | | | Fator de utilização | 1,00 |
| | | | | | 106,75 |

| | |
|--|---------------|
| Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) | 106,75 |
|--|---------------|

| | |
|---|------------------|
| CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) | 37.930,13 |
|---|------------------|

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------|---------|------------|----------------|-----------|------------------|
| Benefícios e despesas indiretas | % | 26,50 | 37.930,13 | 10.051,48 | |
| | | | | | 10.051,48 |

| | |
|---------------------------------------|------------------|
| CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) | 10.051,48 |
|---------------------------------------|------------------|

| | |
|-------------------------------------|------------------|
| PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) | 47.981,61 |
|-------------------------------------|------------------|

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

**O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.
O orçamento deve ser realizado por responsável técnico e
é de responsabilidade do seu autor.**

| 2. Composição dos Encargos Sociais | | |
|---|---|---------------|
| Código | Descrição | Valor |
| A1 | INSS | 20,00% |
| A2 | SESI | 1,50% |
| A3 | SENAI | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% |
| A6 | Salário educação | 2,50% |
| A7 | Seguro contra acidentes de trabalho | 3,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% |
| A | SOMA GRUPO A | 36,80% |
| B1 | Férias gozadas | 6,19% |
| B2 | 13º salário | 8,33% |
| B3 | Licença Paternidade | 0,06% |
| B4 | Faltas justificadas | 0,82% |
| B5 | Auxílio acidente de trabalho | 0,31% |
| B6 | Auxílio doença | 1,66% |
| B | SOMA GRUPO B | 17,37% |
| C1 | Aviso prévio indenizado | 2,56% |
| C2 | Férias indenizadas | 4,92% |
| C3 | Férias indenizadas s/ aviso previo inden. | 0,13% |
| C4 | Depósito rescisão sem justa causa | 2,05% |
| C5 | Indenização adicional | 0,18% |
| C | SOMA GRUPO C | 9,84% |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 6,39% |
| D2 | Reincidência de FGTS sobre aviso prévio | 0,20% |
| D | SOMA GRUPO D | 6,59% |
| | SOMA (A+B+C+D) | 70,60% |

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Para preencher esta planilha siga os passos 1 a 5:

1. Acesse o Portal do CAGED no link <http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml>
2. Na Especificação da Consulta, selecione "Demonstrativo por período" e informe as competências relativas ao período Inicial e Final (últimos 12 meses)
3. Nível Geográfico: selecione "Unidade da Federação" e marque a opção "Rio Grande do Sul"
4. Nível Setorial: selecione "Classe de atividade econômica segundo a classificação CNAE – versão 2.0 (669 categorias)" e marque a opção "38114 – Coleta de Resíduos Não-Perigosos"
5. Clique em Gerar Relatório
6. Preencha as células em amarelo

| 3. CAGED | |
|--|----------------|
| Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114 | |
| Admissões | 2100 |
| Desligamentos | 2031 |
| Dispensados com justa causa | 44 |
| Dispensados sem justa causa | 1192 |
| Espontâneos | 372 |
| Fim de contrato por prazo determinado | 22 |
| Término de contrato | 350 |
| Aposentados | 1 |
| Mortos | 30 |
| Transferência de saída | 0 |
| Acordo | 0 |
| Indicadores | |
| Estoque recuperado início do Período 01-03-2018 | 4625 |
| Estoque recuperado final do Período 28-02-2019 | 4694 |
| Varição Emprego Absoluta de 01-03-2018 a 28-02-2019 | 69 |
| | |
| Estoque Médio | 4659,5 |
| % Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio | 25,58% |
| Taxa de Rotatividade | 44,33% |
| Rotatividade temporal (meses) | 27,0704 |
| Dias ano | 360 |
| 1/3 de férias (dias) | 10 |
| Férias (dias) | 30 |
| 13º Salário (dias) | 30 |
| Dias de Aviso prévio | 36 |
| FGTS | 8% |
| Multa FGTS | 40% |

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

| | | | Referência estudo TCE | | |
|---|-----|---------------|-----------------------|--------|------------|
| | | | 1° Quartil | Médio | 3° Quartil |
| Administração Central | AC | 5,08% | 2,97% | 5,08% | 6,27% |
| Seguros/Riscos/Garantias | SRG | 1,33% | 0,86% | 1,33% | 1,71% |
| Lucro | L | 10,85% | 7,78% | 10,85% | 13,55% |
| Despesas Financeiras | DF | 0,11% | i | 3,50% | |
| Tributos - ISS | T | 3,00% | DU | 8 | |
| Tributos - PIS/COFINS | | 3,65% | | | |
| Fórmula para o cálculo do BDI: | | | | | |
| $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$ | | | | | |
| Resultado do cálculo do BDI: | | 26,50% | 21,43% | 27,17% | 33,62% |

| 5. Depreciação Referencial TCE/RS (%) | |
|--|--------------------------|
| Idade do veículo (ano) | Depreciação Média |
| 1 | 33,63 |
| 2 | 43,13 |
| 3 | 48,68 |
| 4 | 52,62 |
| 5 | 55,68 |
| 6 | 58,18 |
| 7 | 60,29 |
| 8 | 62,12 |
| 9 | 63,73 |
| 10 | 65,18 |
| 11 | 66,48 |
| 12 | 67,67 |
| 13 | 68,77 |
| 14 | 69,79 |
| 15 | 70,73 |

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo de cálculo expedito e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Dimensionar separadamente setores atendidos por veículos de capacidade de carga diferentes.
3. Preencher somente células em amarelo

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

| 7. Dimensionamento da frota | | |
|---|-------------------|--------------|
| Indicador | Unid | Valor |
| População (H) | hab | 12787 |
| Geração per capita (G) | Kg/hab.dia | 0,405 |
| Geração total diária (Qd) | ton/dia | 5,18 |
| Geração Mensal | ton | 157,46 |
| Número de dias de coleta por semana (Dc) | dia | 6,00 |
| Quantitativo diário de coleta (Qc) | ton/dia | 6,04 |
| Densidade RSU compactado | Kg/m ³ | 500 |
| Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck) | | 2 |
| Capacidade do Compactador | m ³ | 21 |
| Capacidade nominal de carga (Cc) | ton | 10,5 |
| Número de Cargas por dia (Nc) | | 0,58 |
| Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np) | | 1 |
| Número de veículos da Frota (F) | | 0,58 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(Timbre ou dados da empresa)

Ao Município de Pinheiro Machado
Ref.: Tomada de preços nº 075/2021

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

_____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, da Tomada de preços nº 075/2021 e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita técnica ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)

Assinatura e carimbo
(Responsável técnico da empresa)